



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 6.751 de 15/09/2017
Rua Pernambuco, 1900 - Centro - Cascavel/PR
Fone: (45) 3392-6414



RESOLUÇÃO nº 068, de 28 de agosto de 2018.

ESTABELECE o Cronograma de Elaboração do Relatório Anual de Atividades 2018 e Plano de Ação 2019 da rede socioassistencial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, após discussão e deliberação da Plenária em **Reunião Ordinária** realizada em 09 de agosto de 2018, e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 6.751/2017, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751/2017 de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel – SUAS e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011 que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33 de 28 de novembro de 2011 que Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 102/2017 aprovada na plenária em 14/12/2017 que revoga a Resolução CMAS nº 074/2014 que “define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais”;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 098/2016 que “**APROVA** a Versão atualizada do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação 2016 apresentado pela SEASO” e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Ofício SEASO nº 978/2018 que encaminha a proposta da SEASO quanto ao Cronograma de Elaboração do Relatório Anual de Atividades 2017 e Plano de Ação 2018 da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO o Parecer das Comissões da Área de Proteção Social Básica; de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; Orçamento e Finanças e de Avaliação de Documentos Projetos, Serviços e Inscrições do CMAS, reunidas na data de 06/08/2018, que é favorável à aprovação do Cronograma apresentado pela SEASO.

RESOLVE:

Art. 1º- ESTABELECE o Cronograma de Elaboração do Relatório Anual de Atividades 2018 e Plano de Ação 2019 da rede socioassistencial de Cascavel/PR. Conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES 2018 e PLANO DE AÇÃO ANUAL 2019	
Setembro de 2018	Serão realizadas as oficinas com as Unidades para pactuar sobre o preenchimento do Relatório Anual de Atividades e Plano de Ação Anual, conforme tabela abaixo.
Até: 19 de novembro de 2018	UNIDADES entregam o Plano de Ação Anual para correção, ao responsável, conforme tabela abaixo.
Até: 19 de dezembro de 2018	Os responsáveis devolvem o Plano de Ação Anual para possíveis correções da Unidade.
Até 10 de janeiro de 2018	UNIDADES entregam o Plano de Ação Anual para última correção, conforme tabela abaixo.
Até: 15 de janeiro de 2019	UNIDADES entregam o Relatório Anual para correção ao responsável, conforme tabela abaixo.
Até 30 de janeiro de 2019	Os responsáveis devolvem o Plano de Ação Anual para última análise, conforme tabela abaixo.
Até 10 de fevereiro de 2019	Os responsáveis devolvem o Relatório Anual para possíveis correções da Unidade.
Até 20 de fevereiro de	UNIDADE entrega a versão final do Relatório Anual e do Plano de Ação Anual aos responsáveis, conforme tabela abaixo, para emissão de

2019	Parecer Técnico.
Até 28 de fevereiro de 2019	UNIDADE protocola na Secretaria Executiva do CMAS o Relatório Anual e o Plano de Ação Anual , juntamente com a documentação referente ao processo de validação de inscrição no CMAS.
Março de 2019	Reunião das Comissões do CMAS para análise da documentação obrigatória para validação das inscrições das entidades, serviços, programas, projetos e benefícios e validação da documentação da documentação das unidades governamentais.
Março de 2019	Reunião Plenária do CMAS para validação das inscrições das entidades, serviços, programas, projetos e benefícios e validação da documentação da documentação das unidades governamentais.
Abril de 2019	CMAS encaminha a documentação à SEASO para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, para entidades não governamentais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cascavel, 28 de agosto de 2018.

MARIA TEREZA CHAVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Gestão 2017/2019